

CONSELHO DO TRABALHO EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- CTER Criado pela Lei nº 10.246, de 22 de novembro de 2020 e Decreto 17.301 de 03 de janeiro de 2020 Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego Praça IV Centenário, 01 1ª Andar telefone 4433-0776- email:cter@santoandre.sp.gov.br Resolução nº 020 de 25 de agosto 2023. O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE SANTO ANDRÉ- no uso de suas atribuições conforme determina o art. 3º § 2º da Lei nº 13.667 de 17 de maio de 2018 e o artigo 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019. CONSIDERANDO que é competência do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André-CTER, apreciar e aprovar a destinação de indicação orçamentária junto ao Ministério do Trabalho e Previdência. CONSIDERANDO a deliberação da 18ª Reunião Ordinária realizada no dia 23 de agosto de 2023, virtualmente em que foi apreciado e aprovado pelo Colegiado do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Santo André- CTER RESOLVE: Art. 1º APROVAR sob o aspecto técnico- financeiro o Plano de Ações e Serviços - PAS da Qualificação Social e Profissional, referente ao exercício de 2023, do município de Santo André - SP em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego - SDGE, que: Está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171 de 22 de setembro de 2020;As ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas; A destinação dos recursos está adequada às ações; A destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas e despesas constante do Anexo II da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 21.171 de 22 de setembro de 2020;A destinação dos recursos alocados pelo município de Santo André - SP ao Fundo do Trabalho de Santo André está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação municipal/estadual/distrital de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho de Trabalho, Emprego e Renda. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. Santo André, 28 de agosto de 2023 Marcelo Paschoalan Presidente do CTER/SA

